

SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO INTERNO DAS MEDIDAS DO PRR

agosto 2024

Comissão de
Coordenação e
Desenvolvimento
Regional do
Algarve, I. P.



Ficha Técnica

Título

Sistema de Gestão e Controlo Interno das Medidas do PRR

Editor

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I. P.

Endereço

Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro

Tel. 289 895 200 - Fax 289 895 299

www.ccdr-alg.pt

Data de edição

xx - 08 - 2024

Controle de versões

<i>Versão</i>	<i>Responsável pela validação</i>	<i>Data de Aprovação</i>	<i>Destinatários</i>
v.0._dez.2021	Presidência		Interno e Externo (BF e EMRP)
v.1._mar.2023	Presidência	29.03.2023	Interno e Externo (BF e EMRP)
v.2._dezem.2023	Presidência	19.12.2023	Interno e Externo (BF e EMRP)
v.3._agosto.2024	Presidência	XXX	Interno e Externo (BF e EMRP)

ÍNDICE

Lista de Siglas e Acrónimos.....	3
Conceitos e Definições.....	4
1. Designação.....	6
2. Definição dos Objetivos.....	7
3. Enquadramento dos investimentos objetos de financiamento pelo PRR ...	8
4. Modelo de Organização	11
3.1 Organograma	14
3.2 Competências Organizacionais.....	15
3.3 Segregação de funções	17
3.4 Recursos Humanos.....	18
5. Procedimentos destinados a assegurar a aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionadas	22
6. Ações de Acompanhamento	32

Lista de Siglas e Acrónimos

AAE - Áreas de Acolhimento Empresarial

CCDR Algarve, I.P. - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

BD - Beneficiário Direto

BF - Beneficiário Final

BI - Beneficiário Intermediário

CPC - Conselho de Prevenção da Corrupção

DICI - declaração de inexistência de conflito de interesses

DSDR - Direção de Serviços do Desenvolvimento Regional

DSAJAL - Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local

DSCGAF - Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira

EMRP - Estrutura de Missão Recuperar Portugal

ES - Espanha

MRR - Mecanismo de Recuperação e Resiliência

SGCI - Sistema de Gestão e Controlo Interno

PPR - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

PRR - Plano de Recuperação e Resiliência

UE - União Europeia

UO - Unidade Orgânica

Conceitos e Definições

AAC | Aviso de Abertura de Concurso – ou orientação técnica ou outro instrumento adequado que cumpra o estabelecido no anexo II do contrato de financiamento entre EMRP e BI e o princípio da transparência e prestação de contas.

BD | Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento.

BF | Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto «beneficiário direto», ou através do apoio de um «beneficiário intermediário».

BI | Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas.

EMRP ou Recuperar Portugal | Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.

Investimento | Medida do PRR à qual é associado um montante específico de financiamento através de subvenção ou empréstimo.

Subinvestimento | Parte de um investimento, objeto de contratualização com um BD / BI específico e distinto dos BD / BI responsáveis pelo(s) outro(s) subinvestimento(s) que integra(m) esse investimento.

Dimensões estruturantes | Três conjuntos de componentes, cada uma das quais incluindo uma ou mais medidas (reformas e investimentos), que respondem às prioridades do PRR: Resiliência, Transição Climática e Transição Digital.

Marcos e metas | Medida do progresso no sentido da realização de uma reforma ou de um investimento, sendo os marcos realizações qualitativas e as metas realizações quantitativas.

MRR | Mecanismo de Recuperação e Resiliência, criado pelo Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, designado nesta OT por Regulamento (UE) 2021/241.

OT | Orientação Técnica, estabelecida pela EMRP, tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos - artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.

PRR | Plano de Recuperação e Resiliência.

SI PRR | Sistema de Informação da Recuperar Portugal.

SSO | *Single Sign-On*, autenticação única é um mecanismo que permite ao usuário fazer logon com um único ID e senha em qualquer um dos vários sistemas de software relacionados, mas independentes.

TA | Termo de Aceitação, documento contratual assinado pelo BF, para formalizar a aceitação da decisão, com as condições e obrigações decorrentes da concessão do apoio público.

1. Designação

Nome

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

Pontos de contacto

Vice-Presidente da CCDR Algarve, I.P.: Elsa Cordeiro

e-mail: ecordeiro@ccdr-alg.pt

Coordenador Técnico: Maria de Lurdes Carvalho

e-mail: mlcarvalho@ccdr-alg.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.
Praça da Liberdade, 2, 8000-164 Faro

Tel. 289 895 200 - Fax 289 895 299
www.ccdr-alg.pt

pr@ccdr-alg.pt

2. Definição dos Objetivos

O presente documento **Sistema de Gestão e Controlo Interno das Medidas do PRR**, tem como objetivo principal, nesta fase a sua atualização. Bem como, adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e retifique irregularidades, que introduza procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia.

A elaboração do presente documento é da responsabilidade da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P. (CCDR Algarve, I.P.), estando inerente que o mesmo seja periodicamente alvo de atualização, em função das alterações e melhorias que venham a ser introduzidas nos processos funcionais e procedimentais do PRR, em resultado não só da sua gestão como das determinações e dos normativos comunitários e nacionais e, bem assim, como decorrência de novas situações que venham a ser identificados no contexto da sua atividade.

Neste sentido, o presente documento tem um carácter instrumental, e pretende sistematizar informação relevante num único, convergindo para a prossecução do objetivo de assegurar a gestão eficiente dos instrumentos, de acordo com as suas especificidades de operacionalização e de execução financeira e as disposições regulamentares aplicáveis.

O documento em causa sistematiza as informações relevantes para as práticas e procedimentos a aplicar nos diferentes domínios de desempenho das atribuições da CCDR Algarve, I.P., enquanto beneficiário intermediário (BI), na execução dos instrumentos, tendo por base a sua estrutura orgânica. É um instrumento de trabalho e de consulta de referência por todos intervenientes da CCDR Algarve, I.P. em qualquer uma das etapas ou componentes do instrumento de financiamento.

Importa referir que este documento cumpre com as orientações técnicas da Estrutura de Missão "Recuperar Portugal" (EMRP), segundo as quais a CCDR Algarve, I.P. deve apresentar um documento descrevendo o seu Sistema de Gestão e Controlo Interno (SGCI) e disponibilizar a informação que dele faz parte integrante.

3. Enquadramento dos investimentos objetos de financiamento pelo PRR

No âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência Europeu concebido para a recuperação da crise económica e financeira gerada pela crise pandémica, foi criado o correspondente instrumento nacional Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que estabelece as componentes, reformas e investimentos estratégicos a serem concretizados até ao 2º trimestre de 2026. Tendo três dimensões de intervenção – Resiliência, Transição Climática e Transição Digital.

O presente documento **Sistema de Gestão e Controlo Interno das Medidas do PRR** incide sobre três programas públicos, que constituem respostas estruturadas direcionadas para promover soluções na área das infraestruturas (C7) e na área de qualificações e competências (C6), que de seguida se elencam:

♦ **Investimento RE-C07-i01.05 "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE)"**

Pretende-se com este investimento concretizar um novo modelo de AAE que responda de uma forma assertiva a novas abordagens à inovação, a novos conceitos mais tecnológicos e à consciência da necessidade de ligações com os sistemas científicos e tecnológicos.

A nova geração de AAE deverá garantir:

- Sistemas de produção e armazenamento de energia renovável para autoconsumo (energia solar);
- Intervenções piloto para testar ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética;
- Mobilidade sustentável (mobilidade elétrica/ pontos de carregamento elétrico e áreas piloto de soluções de produção e carregamento a Hidrogénio);
- Reforço da cobertura com soluções de comunicação 5G;
- Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios.

♦ **INVESTIMENTO RE-C07-i03.02 "Ligações Transfronteiriças-Subinvestimento-Ponte de Alcoutim – Sanlúcar do Guadiana (ES)"**

Este investimento alinha-se com a cooperação entre as regiões de ambos os países, Alentejo e Algarve, é consolidada e estreita-se as relações entre ambos os países. Tendo-se como propósito obter benefícios para os residentes com uma melhor mobilidade, a possibilidade de mais serviços e maior atratividade empresarial e ainda potenciar a mobilidade transfronteiriça.

♦ **Investimento RE-C06-i09 "Escolas Novas ou Renovadas"**

Tem por objetivo aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego (em situações de crise económica como a provocada pela pandemia), sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações, bem como uma participação equilibrada entre mulheres e homens no mercado de trabalho.

Desta forma os investimentos em causa são:

Dimensão Estruturante	Componente	Reforma ou Investimento	Subinvestimento	Operação	Contrato
Resiliência	C07	RE-i01	5	Áreas de Acolhimento Empresarial Nova Geração	Assinado a 17.11.2021
Resiliência	C07	RE-i03	2	Ponte de Alcoutim-Sanlúcar do Guadiana (ES)	Assinado a 08.09.2021
Resiliência	C06	RE-i09	?	Escolas novas ou renovadas	Assinado a 29.12.2023

De salientar que apesar da CCDR Algarve, I.P., enquanto **Beneficiário Intermediário** (BI), é responsável pela monitorização e acompanhamento dos investimentos, são os **Beneficiários Finais** (BF) os Municípios, sendo estes responsáveis pela sua implementação física e financeira.

4. Modelo de Organização

O Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio veio estabelecer o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência. Nomeadamente a estrutura orgânica, estratégica e operacional relativa ao acompanhamento e implementação do PRR para Portugal, designadamente, das competências de gestão, monitorização, acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

Em conformidade com o diploma referido, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, apresenta-se de seguida os quatro níveis distintos de governação:

Nível Estratégico de Coordenação Política	Comissão Interministerial do PRR	<p>Presidida pelo Primeiro-Ministro e composta pelos membros do Governo responsáveis por algumas áreas governativas.</p> <p>A esta Comissão Interministerial incumbe a gestão política estratégica do PRR, assegurando a coerência da sua aplicação com as orientações estratégicas nacionais e europeias e a articulação com outras políticas públicas.</p>
Nível de Acompanhamento	Comissão Nacional de Acompanhamento (CNA)	<p>Presidida por uma personalidade independente e de reconhecido mérito, integra um alargado conjunto de entidades do setor empresarial, da ciência e conhecimento, da área social e cooperativa e dos territórios. A esta Comissão incumbe a verificação da execução do PRR e dos seus resultados, a promoção da sua divulgação junto dos cidadãos, empresas e outras organizações, bem como análise dos fatores que afetam a sua execução, podendo propor recomendações.</p>

(continuação)

Nível de Coordenação Técnica e de Monitorização	Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP)	Incumbe à Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» a coordenação técnica e de gestão, garantindo a operacionalização das várias componentes do PRR e o acompanhamento, avaliação, interação com a Comissão Europeia e controlo, sempre com base no princípio da segregação de funções, e em estrita articulação com a Agência, I.P., com o GPEARI e com a IGF-AA, esta última, em matéria de auditoria.
Nível de Auditoria e Controlo	Comissão de Auditoria e Controlo (CAC)*	Presidida pela IGF-AA e integrada por um representante da Agência, I.P. e uma personalidade com carreira de reconhecido mérito na área da auditoria e controlo. Incumbe à CAC supervisionar o sistema de controlo interno da estrutura de missão «Recuperar Portugal», emitir parecer prévio sobre os Pedidos de pagamento dos financiamentos do PRR semestrais e realizar auditorias ao funcionamento do sistema de gestão e controlo do PRR. <small>*O Ministério Público acompanha as atividades desta Comissão, no âmbito das suas competências em matéria de prevenção criminal.</small>

Fig.1: Fonte: "Modelo de Governação do PRR" do Manual de procedimentos, Estrutura de Missão "Recuperar Portugal"

As principais interações da CCDR Algarve, I.P. colocam-se principalmente na esfera da EMRP, entidade com a qual celebrou, enquanto BI, os contratos de financiamento das três componentes do PRR que estão elencadas de seguida.

- ◆ Investimento RE-C07-i01.05 "Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE)"
- ◆ Investimento RE-C07-i03.02 "Ligações Transfronteiriças-Subinvestimento-Ponte de Alcoutim – SanLúcar do Guadiana (ES)"
- ◆ Investimento RE-C06-i09 "Escolas Novas ou Renovadas"

Face ao descrito as principais responsabilidades da CCDR Algarve, I.P. incluem:

Concretização dos investimentos

- A concretização do investimento através da contratualização com os beneficiários finais da realização de operações nos termos dos avisos de abertura dos concursos ou das orientações técnicas;
- A comunicação à EMRP de eventuais alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do investimento

Reporte do progresso e publicitação

- A apresentação à EMRP dos relatórios de progresso desenvolvidos com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pela EMRP;
- A transmissão digital dos dados relativos aos beneficiários finais, bem como informação relacionada com o investimento, designadamente as condições contratualizadas, incluindo os resultados e respetivos marcados e metas com identificação da calendarização e das unidades de medida;
- A promoção junto dos beneficiários finais da publicitação dos apoios concedidos ao abrigo do PRR, nos termos da regulamentação e legislação aplicáveis.

Verificação e controlo dos requisitos associados ao investimento

- O cumprimento das condições previstas nos avisos e orientações técnicas dirigidas aos beneficiários finais e respetivas operações, bem como recolher junto deles as informações definidas em sede contratual;
- A colocação à disposição da EMRP da documentação necessária à realização de ações de controlo, incluindo as pistas de auditoria, até ao respetivo encerramento dos investimentos;
- A conservação da totalidade dos dados relativos à realização do investimento, em suporte digital, durante o prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis.

Neste contexto, enquanto BI, a CCDR Algarve, I.P. é responsável pela gestão e operacionalização dos instrumentos de política financiados pelo PRR, sendo por isso responsável por todo o ciclo das operações de elaboração dos avisos de concursos, análise das candidaturas, seleção de operações, contratualização, acompanhamento e execução, encerramento junto dos beneficiários finais.

A CCDR Algarve, I.P. como BI, ao contratualizar investimentos com a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP) no âmbito do PRR, compromete-se a cumprir um conjunto de deveres no âmbito do respetivo SGCI.

Não obstante a EMRP determina que os beneficiários intermediários e finais do PRR, devem possuir um sistema de controlo interno que acautele, detete e corrija irregularidades, e que adote procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento. Como também assegure o princípio da boa gestão e salvaguarde os interesses financeiros da União Europeia, por força do estabelecimento e aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados.

Enquanto BI, pela responsabilidade acrescida de intermediação no processo de execução dos investimentos e reformas do PRR, a CCDR Algarve, I.P. terá de acautelar um completo alinhamento com o sistema e as medidas da EMRP, complementando as suas capacidades, recursos e funções.

A CCDR Algarve, I.P. detém a responsabilidade de implementar um SGCI suportado em modelos adequados de monitorização e informação, que previna e detete irregularidades e, sobretudo, que permita a adoção de medidas corretivas e adequadas, de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados. Nesta percussão é fundamental implementar um conjunto de adaptações aos procedimentos existentes de gestão, monitorização e reporte, nas exigências com os beneficiários finais, bem como na organização interna da CCDR Algarve, I.P. e na forma como esta se articula com outras instituições e entidades com responsabilidade na execução do PRR.

3.1 Organograma

O funcionamento do **Sistema de Gestão e Controlo Interno das Medidas do PRR** assenta numa estrutura constituída por vários colaboradores, entre os quais figura o Presidente e dois Vice-presidentes e os Coordenadores de quatro equipas de missão, sendo que estas equipas assumem as funções de acompanhamento e monitorização.

No âmbito da realização das suas funções como BI o funcionamento deste sistema encontra-se estruturado do seguinte modo, representado pelo seguinte organograma:

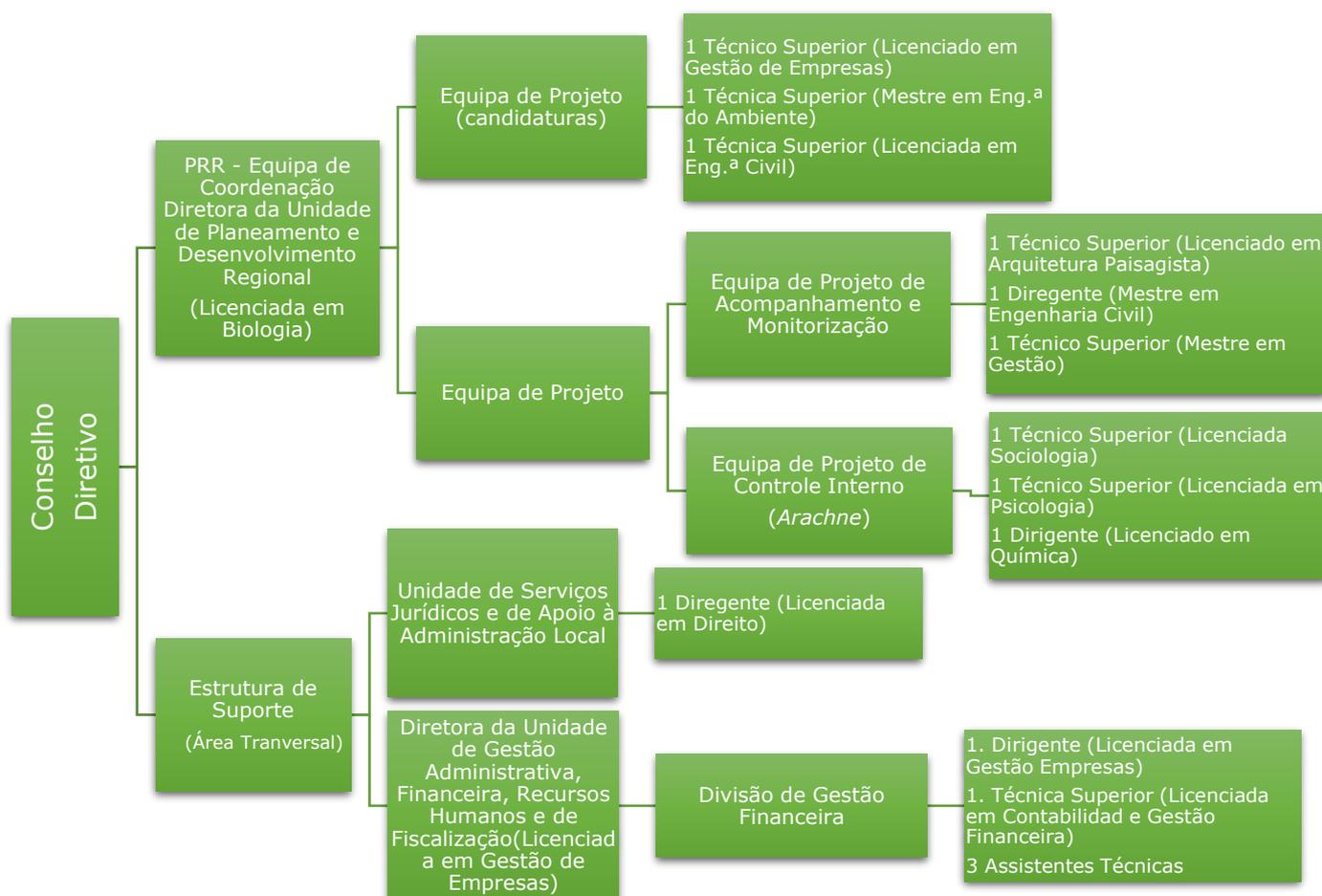


Fig.2: Organograma do sistema organizacional

3.2 Competências Organizacionais

Relativamente ao modelo de governação interno e dos instrumentos que gere, de seguida elenca-se as Unidades Orgânicas (UO) envolvidas da CCDR Algarve, I.P., com as respetivas competências no âmbito da execução dos instrumentos programados no PRR. E sistematizando-se em cada uma as funções mais relevantes no âmbito da gestão destes instrumentos:

- **Conselho Diretivo:** responsável pela prossecução das atribuições cometidas à CCDR Algarve, I.P. de acordo com a Deliberação n.º819/2024 publicado em DR na data de 26 de junho.

- **Equipa de Coordenação:** a pessoa responsável é a Diretora da Unidade de Planeamento e Desenvolvimento Regional (UPDR), sendo o ponto de contato responsável pela relação institucional e operacional entre a CCDR Algarve, I.P. e a EMRP. Tendo como funções, acompanhar e apoiar a execução das operações de financiamento por parte da CCDR Algarve, I.P. na qualidade BI no âmbito dos investimentos em causa. É também responsável internamente pela implementação do PRR e articulação com as Equipas de Projeto, deverá apresentar propostas em matéria de organização e articulação das competências das UO cujos dirigentes integram este processo como medidas retificativas dos desvios sinalizados e quaisquer outras medidas que entenda serem necessárias para o regular e pontual cumprimento das obrigações da CCDR Algarve, I.P. no âmbito do PRR.
- **Equipa de Projeto** (candidaturas): prestar informação e conceder apoio técnico aos promotores e a outros intervenientes relevantes no âmbito dos programas de financiamento, assegurar que os trabalhadores com responsabilidade na análise e seleção de candidaturas não estarão envolvidos nas verificações de gestão dessas operações, assegurando desta forma uma adequada segregação de funções.
- **Equipa de Projeto** (acompanhamento, monitorização e controlo interno): deve avaliar a conformidade técnica e legal dos projetos objeto dos financiamentos e acompanhar a sua execução, colaborar com a Unidade de Gestão Administrativa, Financeira, Recursos Humanos e de Fiscalização e a Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local, no acompanhamento das operações de crédito em situação de pré-contencioso e de contencioso e propor soluções para a sua recuperação, identificar irregularidades, executar procedimentos de verificação e validar a execução dos investimentos, e respetivo reporte interno, registar toda a informação nos sistemas de informação utilizados de acordo com as regras em vigor, mantendo-os permanentemente atualizados e cumprindo com os prazos de apresentação de informação solicitados pela UPDR e pelas demais UO responsáveis pela preparação do reporte externo.
- **Estrutura de Suporte** (Áreas transversais): Fazem parte a Unidade de Gestão Administrativa, Financeira, Recursos Humanos e de Fiscalização

(UGAFRHF) e a Unidade de Serviços Jurídicos e de Apoio à Administração Local (USJAAL). A UGAFRHF, tem como competência analisar o processo de financiamento, por forma a garantir que se encontram reunidas as condições para a celebração do respetivo contrato, elaborar as minutas e os contratos de financiamento, bem como quaisquer outros documentos relacionados com o processo de financiamento; responsável por proceder ao registo de todas as operações com impacto económico e financeiro de acordo com os princípios, critérios e normas contabilísticos em vigor, responsável por acompanhar e controlar a situação financeira da CCDR Algarve, I.P., assegura o planeamento e o controlo de gestão da sua atividade, bem como operacionalizar os pagamentos.

A USJAAL, tem competências de emitir pareceres, apreciar reclamações e outros assuntos que lhe sejam submetidos internamente e apoio jurídico.

3.3 Segregação de funções

No que diz respeito à distribuição de fluxos e das funções a desempenhar e desenvolver no âmbito das medidas apoiadas pelo PRR, por parte dos Colaboradores afetos às UO anteriormente referidas, pressupõe que as várias tarefas inerentes aos vários procedimentos relativos aos contratos de financiamento das duas componentes do PRR em causa, prevejam a necessidade de segregação de funções.

As competências de análise, de verificação, de validação e de aprovação das candidaturas, bem como da execução e pagamentos estão afetas a diferentes técnicos. As funções de monitorização e auditoria estão também segregadas das funções de análise, validação e aprovação, bem como os pagamentos, que são efetuados por equipas e técnicos distintos.

A segregação de funções está incorporada na organização, sem prejuízo, de eventuais ajustamentos necessários realizar com a definição do SGCI do PRR, do reforço de pessoal e das obrigações resultantes do normativo comunitário e contratual.

Da mesma forma, a utilização do sistema de informação interno (*Filedoc*) reflete essa segregação de funções, uma vez que todos os utilizadores estão identificados no sistema, possuindo um login/password único e atribuídos níveis de acesso e funcionalidades distintas consoante as suas características e perfis.

Deste modo, o sistema de informação (*Filedoc*) existente constitui uma ferramenta fundamental, na medida em que é assegurado o registo dos técnicos intervenientes em todas as etapas relevantes do processo administrativo, durante as várias fases do ciclo de vida das operações, provendo maior segurança no que respeita efetividade da segregação de funções.

3.4 Recursos Humanos

Os recursos humanos afetos ou a afetar em conformidade com o Despacho n.º 11888-B/2021-Diário da República n.º 232/2021, 2º Suplemento, Série II de 2021-11-30, que aprova o contingente de postos de trabalho a contratar no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, atentas as respetivas valências e competências necessárias, e enquadrada na promoção ativa de uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, são suficientes para concretização das responsabilidades cometidas à CCDR Algarve, I.P. enquanto Beneficiária Intermediária do PRR, não houve lugar a contratualização de recursos humanos ao abrigo deste despacho.

▪ **Gestão de recursos - acolhimento e gestão de ausências/saídas**

Com o objetivo de apoiar o processo de acolhimento e integração de novos colaboradores e novas colaboradoras, na CCDR Algarve, I.P., para as tarefas relacionadas com o PRR, está disponível na Intranet e site da CCDR Algarve, I.P., tal como no site do PR ALGARVE 2030 um conjunto de documentos com esse propósito, dos quais importa salientar:

- Estrutura Orgânica;
- Instrumentos de Gestão:
 - Planos e Relatórios de Atividade,
 - Avaliação de Desempenho – SIADAP (Fichas, Competências, Regulamento de Funcionamento – Ciclo Avaliativo 2023-2024);
- Código de Ética e Conduta;
- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (em fase de atualização);

-
- Regulamento Interno de organização do Tempo de Trabalho;
 - Regulamento de Uso de Veículos;
 - Manual de Deslocações;
 - Manual de Requisições ao Aprovisionamento;
 - Sistema de Informação – orientações para acesso aos principais instrumentos disponibilizados.

Acresce a disponibilização de um conjunto de aplicações informáticas cruciais na concretização das funções e atividades, de que se destacam as seguintes:

- Sistema de Gestão Documental (*Filedoc*);
- Portal do Trabalhador (Assiduidade e gestão RH);
- Helpdesk;
- Requisições – Economato, Material Informático e Salas

▪ **Formação**

Em caso de necessidade, o Beneficiário promoverá formação em áreas que sejam relevantes para os recursos humanos afetos a esta estrutura, nomeadamente nas áreas da fraude, corrupção e ética, além da sua participação em eventuais iniciativas formativas no âmbito do PRR a promover pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e/ou outras entidades relevantes nesta área.

Na implementação do PRR, a CCDR Algarve, I.P. no âmbito do programa de formação em execução tem programadas ações em algumas das áreas consideradas prioritárias e terá capacidade para direcionar novas ações de formação em colaboração com outras entidades, designadamente o INA I.P.

▪ **Procedimentos para identificar e prevenir situações de conflito de interesses**

Conforme a Comunicação da Comissão Europeia 2021/C 121/01, “Nos termos do artigo 61.º do RF 2018, existe um conflito de interesses caso o «exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa» envolvida na execução do orçamento «se veja comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro interesse pessoal direto ou indireto».”.

Ainda que não haja benefício efetivo da situação em conflito de interesses, é suficiente que as circunstâncias, em que exista ligação individual e identificável, comprometa o exercício das funções, de uma pessoa ou entidade, de modo imparcial e objetivo.

No âmbito das obrigações contratuais decorrentes de celebração de contrato de financiamento de investimento previsto no PRR com a «Recuperar Portugal», foi subscrita pelos membros do Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I.P. a declaração de inexistência de conflito de interesses (DICI).

Também todos os colaboradores afetos às tarefas relacionadas com o PRR subscreveram uma DICI, que ficará apenas aos investimentos que acompanham.

Cabe à Equipa de Coordenação, com a aprovação do Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I.P., adotar as medidas consideradas necessárias para a resolução de eventuais conflitos de interesses, tendo em conta o caso concreto, e, se nenhuma outra se revelar adequada, deve o trabalhador ser afastado do facto gerador do conflito, e deve a mesma ser publicamente denunciada.

▪ **Política de ética e integridade**

A CCDR Algarve, I.P. dispõe de Código de Ética e Conduta, documento onde a estrutura do Beneficiário pretendeu refletir os valores da Administração Pública eficiente, transparente e inovadora.

Foi divulgado por todos os trabalhadores da CCDR Algarve, I.P., o Código Ética e Conduta, aprovado na 4ª reunião do Conselho Diretivo da CCDR Algarve, IP a 14 de fevereiro de 2024, sendo que este Código integra, em anexo, os modelos relativos à “Declaração de Conflito de Interesses” e “Comunicação de situação específica de não conformidade ou potencial fraude”.

Querendo, assim, reforçar a identidade organizacional enquanto comunidade ética, capaz de prestar serviços públicos adequados às necessidades reais dos cidadãos e das entidades com quem os serviços se relacionam e de acompanhar a evolução das exigências da vida em sociedade.

Este documento está disponível na intranet e no website da CCDR Algarve, I.P., cuja elaboração e atualização é assegurada em articulação com os demais serviços da mesma. A divulgação interna junto de todos os colaboradores é efetuada via email.

Estão obrigados a este Código de Ética e Conduta todos os trabalhadores e colaboradores da CCDR Algarve, I.P. independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

Os princípios éticos explanados no Código de Ética e Conduta ditam, aos seus colaboradores/as, que:

- i. o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo deve prevalecer em qualquer circunstância;
- ii. o dever de reserva e discrição - sigilo profissional - em relação a factos e informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções deve ser mantido;
- iii. os cidadãos devem ser tratados todos de forma justa e imparcial;
- iv. devem respeitar o princípio da igualdade, abstendo-se de praticar qualquer tipo de discriminação;
- v. devem abster-se de aceitar ou solicitar qualquer presente, oferta e convites de entidades terceiras

Tudo isto assegurando uma vivência e partilha de princípios de verdade, lealdade, rigor e transparência, no cumprimento das missões de elevado significado que cabem à CCDR Algarve, I.P. realizar, prestando, em todas as circunstâncias, o respetivo serviço público.

▪ **Colaboradores em “cargos sensíveis”**

Nesta fase não se identificaram cargos sensíveis. Contudo, caso se venha a identificar postos de trabalho em que se detete algum efeito adverso, serão adotados procedimentos de controlo considerados adequados, nomeadamente, efetuar-se-á a rotação de pessoal.

▪ **Condições físicas e técnicas**

A CCDR Algarve, I.P. disponibiliza as instalações, os equipamentos administrativos e informáticos que garantem o exercício adequado e eficiente na implementação dos investimentos / reformas inscritas no PRR. Neste sentido, considera-se que o BI detém todas as condições físicas e técnicas para o desempenho das suas funções.

5. Procedimentos destinados a assegurar a aplicação de medidas antifraude eficazes e proporcionadas

A CCDR Algarve, I.P. está a finalizar a elaboração de um Manual de Procedimentos, que irá contemplar:

- a. **Um plano organizacional** concebendo políticas e métodos de controlo, monitorização e supervisão ao nível das diversas unidades orgânicas que garantam a execução das regras estabelecidas;
- b. **A adoção de metodologias de gestão** nas áreas administrativas, financeira, de recursos humanos e outras que influam em termos informativos com estas, incluindo as competências de gestão documental, processual e de recursos e sistemas de informação, e que permitam garantir:
 - i. O desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente;
 - ii. A adequada utilização de fundos e recursos;
 - iii. O cumprimento dos limites legais de assunção de encargos;
 - iv. O cumprimento das deliberações e decisões dos órgãos e dos respetivos titulares;
 - v. A salvaguarda da legalidade e regularidade das operações, da elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais e da elaboração das demonstrações financeiras e do sistema contabilístico;
 - vi. A elaboração e aprovação dos documentos relevantes, seu circuito, e respetivo controlo e monitorização do processo documental;
 - vii. A salvaguarda e representação adequada dos ativos;
 - viii. A tempestividade, exatidão e integralidade dos registos contabilísticos em respeito das normas contabilísticas e outras disposições legais relevantes;
 - ix. O controlo do ambiente dos sistemas de informação e respetivas aplicações;
 - x. A mitigação dos riscos de erro, fraude ou ilegalidade prevenindo a sua potencial ocorrência;
 - xi. A preparação de informação financeira útil, ou seja, de forma tempestiva e com elevado patamar de relevância e fiabilidade;
 - xii. A produção de indicadores de benchmarking.

O BI pretende assim implementar um sistema de gestão e controlo robusto, ajustado às necessidades resultantes do seu envolvimento no PRR, que integre mecanismos adequados para a prevenção, deteção e correção de fraude e estabelecer uma metodologia de avaliação de risco que vise a adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionadas tendo em conta o risco identificado.

Esta estratégia antifraude, por via da dissuasão, tem como objetivo promover uma cultura de prevenção, deteção e correção, com base no princípio de “tolerância zero” para a prática de atos ilícitos e situações de fraude e na aplicação dos princípios de cultura ética por parte de todos os dirigentes e colaboradores do Beneficiário e assenta nos seguintes pilares:

a. Pilar da Prevenção

Declaração de Política Antifraude

No âmbito das suas responsabilidades, o dirigente máximo, é subscritor de uma Declaração de Política Antifraude, suportada no modelo constante da “EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014”, e adequadamente publicitada, pela qual se compromete a que a entidade e os seus colaboradores sejam conhecidos por se oporem à fraude e à corrupção.

Com essa declaração, a CCDR Algarve, I.P., enquanto BI, formaliza e expressa, a nível interno e externo, a sua posição oficial no que concerne à fraude e à corrupção: que tem uma Política e um Compromisso Antifraude e Anticorrupção. Compromete-se, assim, no âmbito da sua atividade a ter e a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

Segregação de funções

Para cada um dos investimentos, em que a CCDR Algarve, I.P. é BI, o ciclo de vida da operação compreende diferentes dimensões. A alocação de recursos é distinta em função de cada dimensão e de acordo com o modelo descrito, em quem, todos os procedimentos de articulação (AD&C, MCT, BI, unidades internas de Apoio à implementação e Equipas de Projeto) estão atribuídos à Coordenação interna do PRR, todos os procedimentos de análise estão atribuídos à equipa de Análise e todos os outros

procedimentos por uma questão de organização interna do BI estão atribuídos a unidades orgânicas como a DSCGAF e DSAJAL em função de competências específicas próprias.

Considera-se que está assegurada a segregação de funções entre a avaliação de candidaturas, as verificações de gestão e os pagamentos, ao garantir que aquelas funções são desempenhadas, no âmbito de cada operação, por áreas e técnicos diferentes. Assim, os técnicos que avaliam as candidaturas não têm qualquer intervenção ao nível do acompanhamento dessas operações, nomeadamente, nas verificações de gestão, administrativas e no local, e no encerramento. Os pagamentos serão também efetuados por área e técnicos distintos.

Código de Ética e Conduta

O Código de Ética e Conduta da CCDR Algarve, I.P. foi aprovado na 4.º Reunião do Conselho Diretivo da CCDR Algarve, I.P. no dia 14 de fevereiro de 2024.

Constitui um instrumento onde se encontram registados os princípios e normas de comportamento que pautam a atuação do BI e dos seus colaboradores, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das atividades, a que os colaboradores se encontram sujeitos e que assumem como intrinsecamente seus, refletindo-os na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

Ficam obrigados a este Código de Ética e Conduta Profissional todos/as os/as trabalhadores/as e colaboradores/as da CCDR Algarve, I.P., independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), mormente tendo em consideração o previsto no seu artigo 7.º, bem como com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, que procede à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional em Institutos Públicos e da Portaria n.º 403/2023, de 5 de dezembro, que aprova os Estatutos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P. tornou-se necessário proceder à revisitação e atualização do Plano de

Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas à luz do preceituado no RGPC, no Plano de Cumprimento Normativo e das diretrizes do MENAC.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da CCDR Algarve, I.P. constitui um instrumento evolutivo, que tem como propósito reduzir os riscos de corrupção e infrações conexas, sendo um referencial de atuação e um modo de promoção da melhoria contínua das atividades da organização.

Tem como principais objetivos operacionais:

- Identificar os riscos de corrupção e infração conexas, relativamente a cada área de atuação, em função das respetivas atribuições;
- Estabelecer as medidas de prevenção mais adequadas que previnam a sua ocorrência e planear a sua concretização, com base na identificação dos riscos;
- Identificar os responsáveis das diversas unidades orgânicas envolvidas na execução do Plano, sob a direção do órgão dirigente máximo;
- Definir o modelo de monitorização e reporte, assegurando a implementação do plano e os seus resultados.

O PPR, está sujeito a um controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a. Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O referido PPR identifica as principais áreas de risco de fraude e corrupção, que estão relacionadas com as diversas fases dos investimentos, desde a contratualização até ao seu encerramento, o qual constitui um instrumento de gestão fundamental, dado que a sua implementação e acompanhamento permitem reforçar e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção e deteção da fraude e corrupção.

Os resultados da avaliação de riscos constantes do PPR são contemplados no processo de contratualização das operações e nas verificações de gestão, bem como na

atividade de controlo interno de molde que sejam devidamente acauteladas as áreas de maior risco.

Manual de Gestão e Avaliação do Risco de Fraude

Para efeitos de avaliação de risco de fraude, o BI adota o documento de orientações da CE "Guidance for Member States and Programme Authorities on fraud risk assessment and effective and proportionate anti-fraud measures (EGESIF_14-0021-00, de 16/06/2014)" e as orientações da EMRP.

Assim, em novembro de 2022 foi atualizado o PPR em cumprimento com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção e Corrupção (RGPC), que inclui a metodologia de avaliação de risco de fraude e de reporte das situações de fraude às instâncias adequadas.

Informação a colaboradores de informação técnica sobre sinais de alerta e indicadores de fraude

Com a elaboração PPR foi desenhado o Mecanismo de Informação técnica sobre sinais de alerta e indicadores de fraude, para que os colaboradores das equipas responsáveis pelas análises das atividades dos BF e das verificações de gestão documental e no local ou outras visitas de acompanhamento conheçam as orientações da Comissão e nacionais sobre indicadores de fraude.

Publicitação de sanções por fraude

O BI encontra-se a ultimar um Mecanismo de publicitação da aplicação de sanções administrativas, civis e/ou penais aos intervenientes em casos de fraude, por tal constituir um importante elemento dissuasor e de prevenção de potenciais autores de fraudes.

Melhoria dos processos, procedimentos e controlos

O BI compromete-se a efetuar com periodicidade anual uma análise objetiva e autocrítica dos processos, procedimentos ou controlos ligados à fraude potencial ou real

comunicada às autoridades competentes ou após concluída a investigação, a qual deve alcançar conclusões acerca das deficiências detetadas e dos ensinamentos retirados, devendo determinar a melhoria ao nível dos processos, procedimentos ou controlos.

Formação e Sensibilização dos colaboradores em Fraude, Corrupção, Duplo Financiamento, Ética e Irregularidades e Situações de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude comunicadas ou denunciadas

O BI compromete-se a promover a formação e sensibilização dos colaboradores sobre fraude, corrupção e ética, particularmente aos dirigentes e elementos das equipas técnicas, com o objetivo de criar uma forte cultura ética e antifraude e uma consciência sobre a fraude e suas consequências.

b. Pilar da Detecção

Monitorização da segregação de funções

O SI irá refletir a segregação de funções porque todos os utilizadores estarão identificados no SI, possuindo um login/password único e será criado um sistema de alerta, permitindo garantir a efetiva aplicação da segregação de funções e que esta abarque todo o ciclo de vida das operações.

Monitorização do Código de Ética e Conduta

No âmbito da estratégia antifraude será efetuada a monitorização periódica do Código de Ética e Conduta.

Os Avisos de concurso de RH respeitam todas as regras definidas não só na legislação aplicável, como também no Código de Ética e Conduta.

Tratamento de situações específicas de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude

A BI adotou procedimentos para o tratamento de situações específicas de não conformidade ou de fraude ou de potencial fraude diretamente ou através de outros organismos da administração pública. Independentemente do grau e extensão, serão objeto de um procedimento de controlo interno, que lhe dará, posteriormente, o encaminhamento adequado de acordo com as conclusões e recomendações que daí resultarem.

Mecanismo de Tratamento de Denúncias

Em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, a CCDR Algarve implementou o Canal de Denúncias no website onde através do link: [+transparente \(maistransparente.com\)](#) para registo e submissão de denúncias relativas a qualquer má prática de conduta por parte dos trabalhadores da CCDR Algarve, I.P. ou de outras entidades com relação direta e indireta com os serviços da CCDR Algarve, I.P..

Posteriormente as denúncias serão analisadas, avaliadas e encaminhadas, caso se apresentem credíveis e devidamente fundamentadas e consoante a temática em causa, para a respetiva área de gestão, que articulará com a jurista e com o técnico que acompanha a operação para a devida análise e tratamento. Poderá verificar-se a necessidade de proceder a uma visita ao local da operação em causa.

Desta análise resultará uma proposta de decisão e posterior encaminhamento a submeter ao dirigente.

A Plataforma assegura que o denunciante possa acompanhar o estado do processo da sua denuncia.

A plataforma está em conformidade com as melhores práticas de transparência e integridade organizacional, bem como dispõe de um canal de denúncias que assegura a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, garantindo a exaustividade, integridade e conservação das mesmas, o anonimato ou a confidencialidade da identidade dos denunciadores, a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso às denúncias de pessoas não autorizadas.

Se da análise resultar uma constatação de uma irregularidade ou suspeita de fraude são adotados os procedimentos comuns inerentes à respetiva comunicação à Comissão e, se aplicável, à participação dos factos ao Ministério Público.

As evidências do tratamento das denúncias ficam arquivadas numa área específica da Plataforma +transparente.

Ponderação das conclusões análises das avaliações de risco

A frequência prevista para a realização da avaliação de risco de fraude poderá, assim, vir a variar em função dos níveis de risco e do número de casos efetivos de deteção de situações irregulares.

O processo de avaliação de risco de fraude será devidamente documentado, através da elaboração de um relatório que espelhará os resultados obtidos, de modo a permitir uma clara revisão das conclusões obtidas.

Será estruturada em torno de quatro processos-chave, suscetíveis de maior vulnerabilidade, concretamente:

- Seleção e análise das candidaturas;
- Verificações de gestão;
- Validação das despesas e consequente proposta de pagamento;
- Procedimentos de contratação pública.

Para cada um destes processos, que abrangem todo o ciclo de vida das operações, são pré-definidas situações de risco. Esta ferramenta de autoavaliação de risco de fraude, assenta numa metodologia que procura:

- Quantificar a probabilidade e o impacto de um determinado risco de fraude;
- Avaliar a eficácia dos controlos implementados na mitigação do Risco;
- Avaliar o Risco Residual após o efeito dos controlos e da sua eficácia,
- Definir o nível de risco que se considera tolerável.

Ponderação das conclusões das análises dos dados dos sistemas de informação

O sistema de informação irá ter em conta o ciclo de vida completo de cada operação, acompanhando os seguintes domínios de análise:

- ◆ Monitorização do processo de seleção: acompanhamento do processo de seleção nas suas diversas fases;
- ◆ Monitorização da execução: acompanhamento da efetiva aplicação/execução dos fundos;
- ◆ Monitorização de marcos e de metas: acompanhamento dos produtos diretos e imediatos das operações apoiadas (realizações) e dos resultados.

Ponderação das conclusões das análises de informações de outras fontes

A metodologia procura:

- ◆ Quantificar a probabilidade e o impacto de um determinado risco de fraude;
- ◆ Avaliar a eficácia dos controlos implementados na mitigação do Risco;
- ◆ Avaliar o Risco Residual após o efeito dos controlos e da sua eficácia,
- ◆ Definir o nível de risco que se considera tolerável,

Também poderá ter aplicação na ponderação das conclusões das análises de informações de outras fontes, que não as que resultam das avaliações de risco, nem na análise dos dados dos sistemas de informação.

c. Pilar da Correção

Comunicação e Reporte de irregularidades graves e de casos de fraude ou de suspeita de fraude

Comunicação de suspeitas de fraude ao Ministério Público/Polícia Judiciária/Tribunal de Contas/IGF/Autoridade Tributária e Aduaneira. A comunicação de suspeitas de fraude serão efetuadas às entidades legalmente competentes com conhecimento à IGF, e a outras Inspeções, quando pertinente, competindo à Unidade de Controlo Interno e ao Apoio Jurídico a gestão dessas situações.

Registo das irregularidades e casos de fraude ou suspeita de fraude

Registo de irregularidades e fraudes em SI e Comunicação de irregularidades e fraudes. Todos os registos de irregularidades e fraudes são efetuados no SI.

Recuperação dos montantes indevidamente pagos

Os procedimentos para correção e recuperação de montantes irregulares deverão ser descritos em documento dirigido ao Sistema de Gestão de Devedores. Os resultados constarão das prestações de Contas.

Aplicação de Sanções

Essa ferramenta estará disponível no SI. Deverá constituir uma Base Única de Promotores e a informação será utilizada na análise e seleção de candidaturas e nas verificações de gestão. A informação será disponibilizada aos BI, pelo SIPRR, via *webservice*. As ações de controlo interno integrarão, também, a informação constante do sistema.

- Aplicação de sanções aos colaboradores

Serão aplicadas, nesta matéria, as disposições legais relativas aos trabalhadores em funções públicas.

Acompanhamento de processos administrativos ou judiciais respeitantes a irregularidades ou fraude

Deverá competir ao PRR a criação e manutenção de um sistema de idoneidade e fiabilidade. Essa ferramenta deverá estar disponível no SI, numa Base Única de Promotores e a informação será utilizada na análise e seleção de candidaturas e nas verificações de gestão.

Mais se aplicará a matéria de impedimentos e condicionantes legais previstas.

6. Ações de Acompanhamento

No contrato entre a “Recuperar Portugal” e o BI encontram-se estabelecidas as obrigações dos BI relativas à adoção dos procedimentos de verificação e controlo junto dos BF, de modo a assegurar o cumprimento das metas e marcos globais contratualizados, bem como a adoção de um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e do duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da UE.

De forma a mitigar e prevenir as situações de conflito de interesses, e visando o reforço do sistema de controlo interno, a CCDR Algarve, I.P. recorre à ferramenta *mining Arachne*, facultada pela CE. Esta ferramenta tem por finalidade proceder à avaliação de risco, designadamente risco de fraude, corrupção e conflito de interesses, e ainda a identificação de risco de duplo financiamento no PRR. Como também o controlo administrativos e verificações de gestão, e desta forma aumentar a eficiência do sistema de controle de gestão no âmbito do PRR.

Com base nos indicadores de risco são identificados os projetos, os beneficiários, os contratos e os contratantes com maior potencial de risco de fraude, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento. Estes indicadores de risco estão agrupados em sete categorias, que se apresentam seguidamente:



Fig.2: Fonte PRR “Categorias de Risco constantes na ferramenta *Arachne*”

A Equipa de Projeto (acompanhamento, monitorização e controlo interno) deve assegurar a utilização, como o carregamento dos dados no *Arachne* através da recolha de informação junto dos BF.

Ainda nesta fase, de seguida apresenta-se, de forma esquemática, as principais etapas que são usadas, regra geral, caracterizam a execução dos investimentos da responsabilidade do BF, dando cumprimentos aos requisitos legais subjacentes no Código dos Contratos Públicos e demais legislação.

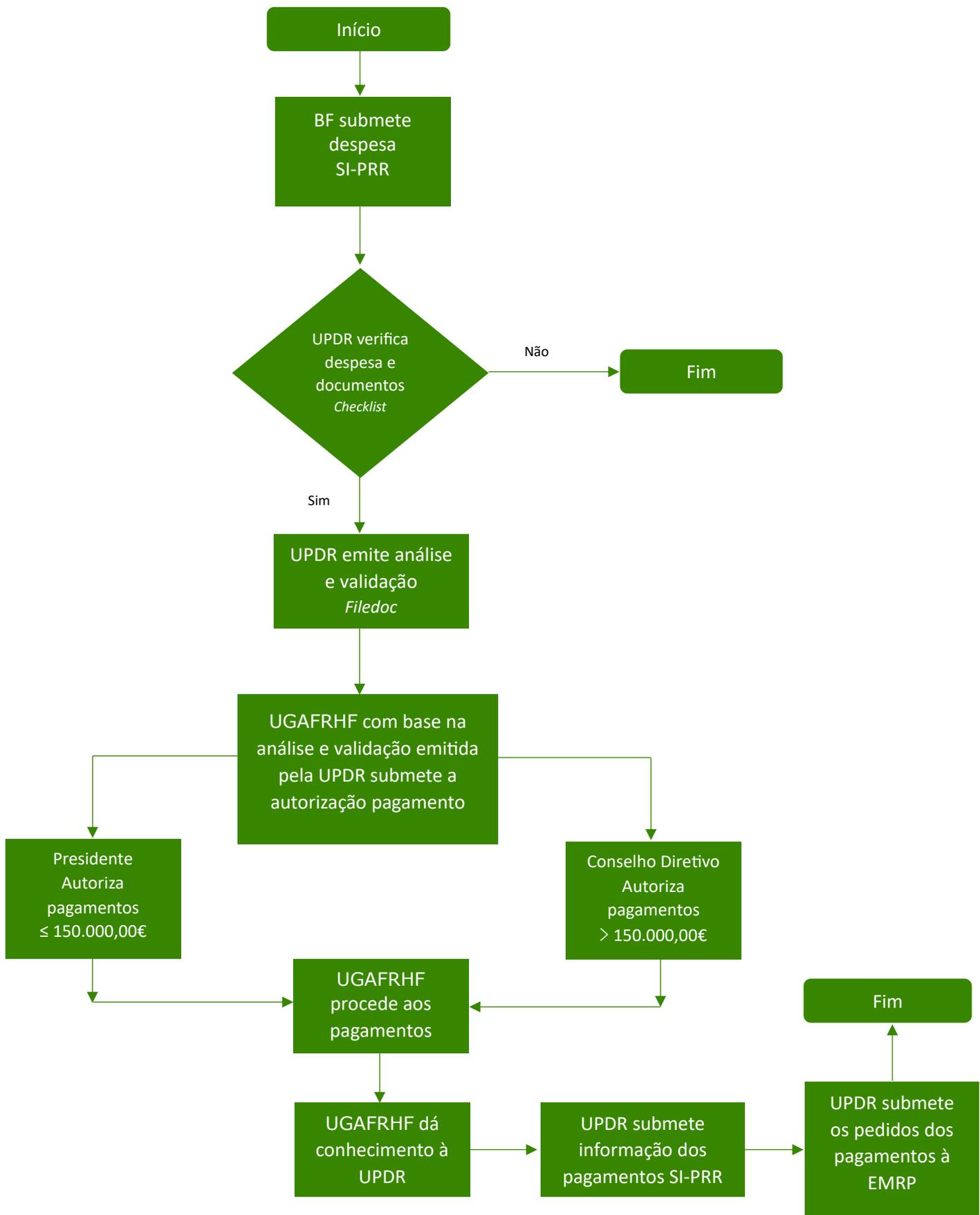


Fig.3: Fluxograma das etapas para a execução dos investimentos